

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 6.973, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1975

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 567, de 11 de dezembro de 1974.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 567, de 11 de dezembro de 1974, fica aberto na Secretaria da Fazenda, ao Gabinete do Governador, um crédito de Cr\$ 3.637.720,00 (três milhões, seiscentos e trinta e sete mil, setecentos e vinte cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação:

DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 07 — GABINETE DO GOVERNADOR
Unidade Orçamentária: 01 — CASA CIVIL

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	Despesas Correntes				3.637.720
3.2.0.0	Transferências Correntes				
3.2.1.0	Subvenções Sociais				
3.2.1.3	Instituições Estaduais				
	TOTAL	3.637.720	3.637.720	3.637.720	3.637.720

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL — PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: 07 — GABINETE DO GOVERNADOR
Unidade Orçamentária: 01 — CASA CIVIL

Código				ESPECIFICAÇÃO	Categorias Econômicas		TOTAL
F	P	SP	PA		3.0.0.0	4.0.0.0	
14	10	050	02	Saúde e Saneamento	3.637.720	—	3.637.720
				Ciência e Tecnologia	3.637.720	—	3.637.720
				Pesquisas Científicas e Tecnológicas	3.637.720	—	3.637.720
			046	Atividades a Cargo da Fundação Centro de Pesquisas de Oncologia	3.637.720	—	3.637.720
				TOTAL	3.637.720	—	3.637.720

JUSTIFICATIVA

O presente crédito suplementar no valor de Cr\$ 3.637.720,00 aberto ao Gabinete do Governador permitirá ao órgão transferir os recursos à Fundação «Centro de Pesquisa de Oncologia» a fim de a entidade desenvolver suas atividades administrativas e operacionais, bem como executar os programas de pesquisa.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 5.411, de 30 de dezembro de 1974, na seguinte conformidade:

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS	Total	3.a Quota	4.a Quota
07 — GABINETE DO GOVERNADOR			
Administração Indireta			
Fundação Centro de Pesquisa de Oncologia			
3.0.0.0 — Despesas Correntes	3.637.720	1.818.860	1.818.860
Suplementa	3.637.720	1.818.860	1.818.860

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 5 de novembro de 1975.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6.974, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1975

Acrescenta e dá nova redação a dispositivos do Decreto n.º 5.886, de 12 de março de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado ao Decreto n.º 5886, de 12 de março de 1975, os seguintes artigos:

«Artigo 1.º-A — O cargo de Diretor (Divisão Nível II), referência CD-9, classificado na Divisão de Administração Hospitalar da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu, abrangido pelo artigo 1.º da Lei Complementar n.º 102, de 12 de agosto de 1974 na conformidade do artigo 2.º da mesma Lei Complementar, fica integrado na PE-I do Quadro da mesma Autarquia, com a sua denominação e referência alterada para Diretor Técnico (Divisão Nível II), referência CD-11, observada a exigência de habilitação profissional de Médico ou diploma de curso superior, cujo currículo inclua matérias da área de Administração Geral ou da área de atividade específica da respectiva unidade.

§ 1.º — Ao cargo abrangido por este artigo aplica-se o disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 4.º da Lei Complementar n.º 102, de 12 de agosto de 1974.

§ 2.º — A designação de substituto do titular do cargo a que se refere este artigo far-se-á com observância da habilitação profissional nele indicada.

Artigo 1.º-B — O cargo a que se refere o artigo anterior, fica incluído, a partir de 13 de agosto de 1974, no Anexo I do Decreto n.º 3.978, de 8 de julho de 1974, como sub-anexo, na seguinte conformidade:

FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E BIOLÓGICAS DE BOTUCATU

DENOMINAÇÃO	Nível I	Nível II
Diretor Técnico (Divisão Nível II) ...	4.370,00	—

Artigo 2.º — O artigo 2.º do Decreto n.º 5.886, de 12 de março de 1975, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º — O cargo abrangido pelo disposto no artigo 1.º-A deste decreto, bem como os cargos constantes no Anexo I, ficam destinados às unidades nas quais se encontram e a alteração de sua classificação ou lotação só será permitida para unidades do mesmo porte e área, observada a habilitação profissional respectiva».

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de agosto de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira — Secretário da Fazenda.

José Bonifácio Coutinho Nogueira — Secretário da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 5 de novembro de 1975.

Maria Angélica Galiazzi — Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 6.975, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1975

Fixa a frota de veículos da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo, fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo "B" — 1 veículo;

Grupo "S-1" — 9 veículos;

Grupo "S-2" — 5 veículos;

Grupo "S-3" — 2 veículos.

Parágrafo único — A classificação em grupos, referida no artigo, obedece ao disposto no Decreto n.º 50.031, de 22 de julho de 1968.

Artigo 2.º — A fixação da frota, discriminada no artigo 1.º deste decreto, não implica na liberação dos recursos necessários à sua efetivação, processando-se as aquisições dentro das possibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais.

Artigo 3.º — No mínimo 20% das dotações orçamentárias destinadas à aquisição de veículos para a Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo, serão utilizados para renovação da respectiva frota.

Artigo 4.º — O Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, o processamento das aquisições de veículos e os demais princípios gerais obedecerão ao disposto no Decreto n.º 51.668 de 10 de abril de 1969, no Decreto n.º 50.375, de 19 de setembro de 1968, no Decreto n.º 52.350, de 5 de janeiro de 1970 e no Decreto-lei n.º 208, de 25 de março de 1970, atendendo, ainda, a Legislação pertinente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos de 3 de fevereiro de 1971 e de 10 de março de 1971.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 5 de novembro de 1975.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador